Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 1177

"Que delimita as zonas Urbana e suburbana dos Distritos da Sede e de Senador Melo Viana e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Presente Lei delimitará as zonas suburbana e Urbana, dos Distritos da Sede e de Senador Melo Viana, obedecidas as divisas interdistritais, de que trata a Lei Estadual nº 2.764, de 30 de dezembro de 1.962.

Art. 2º- Passará a ser a seguinte delimitação da zona Urbana e Suburbana dos distrito da Sede do Municipio:

"Começa na Ponte sôbre o Rio Piracicaba, na rodovia entreCoronel Fabriciano e Timóteo, seguindo pela vertente de águas que dá para a margem esquerda da Rodovia MG4, na divisa dos terrenos da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, com od da Cia. Imobiliária Alterosa, Manoel Domingos, e, ainda loteamento da Imobiliária Belo Vista; Daí seguindo pela vertente de aguas até contornar a area de terreno do Cemitério Local, digo Municipal, descendo dáí pela divisa com o Distrito de Senador Melo Viana, até o córrego do Cascudo até a fós do Ribeirão Caladão, saltando êste e contornando o loteamento Bom Jesus; Daí seguindo pela rodovia MG4 na margem direita, até a divisa dos terrenos pertencentes a Universidade do Trabalho, seguindo daí pela divisa com terrenos da Mitra Arquidiocesana de Mariana, pelos fundos, seguindo pela vertente de àguas que contorna os bairros de Caladinho e Santa Teresinha, lateralmente, dáí a margem do Rio Piracicaba, subindo pelo mesmo ao ponto de partida".

Art. 3º- A Zona suburbana do Distrito da Sede será compreendida pelas áreas dos bairros todos os Santos, Mangueiras, Candangolândia Maringá, Caladinho do Meio e de Cima.

Art. 4º- A Zona Urbana do Distrito de Senador Melo Viana, será a seguinte: "Começa na divisa com o Distrito da Sede, na fós dos Ribeirões Cascudo e Caladão, subimdo pelo Ribeirão Cascudo até as divisas dos terrenos pertencentes a Cia. Siderúrgica Belgo Mineira, com os loteamentos da Imobiliária Bela Vista, Santo Elói e César Martins Cruz, seguindo pela divisa dos terrenos da Mitra Arquidiocesana de Mariana, até o Bairro Alipinho, seguindo até contornar o bairro do Fervedouro até o

N.º

Assunto

Serviço

o Ribeirão do Caladão, descendo por êste até o início do Bairro Surinam contornando êste e o bairro São Geraldo, descendo pelo Córrego dos Jacintos até o Ribeirão do Caladão, e daí descendo pelo mésmo até o ponto de partida".

Art. 5º- A Zona Suburbana do Distrito de Senador Melo Viana, será compreendida pelas áreas dos loteamentos Potira, Corcovado e Santa Cruz.

Art. 6º- As Zonas Rurais dos Distritos da Sede e de Senador Melo Viana, serão compreendidas pelas áreas restantes de cada Distrito.

Art. 7º- Fica O Poder Executivo autorizado a mandar elaborar o Mapa do Município, contendo a delimitação das zonas de que trata esta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 7 de novembro de 1.969.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CEL. FABRICIANO

MARIANO PIRES PONTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CEL. FABRICIANO

SEMA ARESTINA DAS NEVES
- Secretária -